

LEI Nº 1.927, de 22 de setembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 996/2012, para possibilitar o cancelamento ou alteração dos feriados municipais pelo Poder Público Municipal, em períodos de calamidade pública.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, adotou a Medida Provisória nº 35/2021, de 18 de junho de 2021, e que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Mesa Diretora, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2021, c/c os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica do Município, **promulgo**, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 996, de 05 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam consolidados como feriados religiosos no Município de Guarabira, de acordo com o limite estabelecido pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes:

- I. **Nossa Senhora da Luz – 02 de fevereiro;**
- II. **Sexta-feira Santa – data móvel;**
- III. **Corpus Christi – data móvel;**
- IV. **São João – 24 de junho.**

Parágrafo único. Em períodos de calamidade pública caracterizada como endemias ou pandemias, no objetivo de conter a propagação de doenças infectocontagiosas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou cancelar as datas dos feriados municipais previstas neste artigo, por meio de Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarabira, 22 de setembro de 2021.


Wilson de Oliveira Gomes Filho

Presidente

